

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

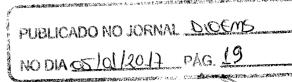
> Rosélia Kruger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bellé

Prefeito Municipal





Protocolo Número: 48

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa dispensa de Licitação se faz necessária CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais)

Respeitosamente,

Jonas Welter

Secretário Mynicipal de Saúde





10003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais)

6.1. Essa dispensa de Licitação se faz necessária CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. essa porta e esse lavatório serão instalados na Unidade de Saúde Central.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

7.

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **3.1.** Essa licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, essa porta e esse lavatório serão instalados na Unidade de Saúde Central.
- **3.2.** Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE	LOTE: 1 - Lote 001									
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quan tidad e	Unida de	Preço máximo	Preço máximo total				
1	49336	LAVATÓRIO EM "L", COMPOSTO POR GRANITO ÓCRE ITABIRA 2CM DE ESPESSURA, MEDINDO 0,92X0,30 E 0,95X0,50, COM CUBA DE EMBUTIR OVAL. INSTALADO	1,00	UN	392,00	392,00				
2	48894	PORTA DE CORRER FORA DO VÃO DE LAMBRIL EM ITEM ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS LARGURA DE 1,30M E ALTURA DE 2,50M. DEVE POSSUIR TRAVESSA	1,00	UN	1.460,00	1.460,00				





110005

Município de Capanema - PR

	CENTRAL, TRILHOS, FECHADURA E DEMAIS ITENSPARA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA.						
Valor total: R\$ 1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cingüenta e Dois Reais)							

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em <u>até 02</u> (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **5.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues dos itens;
 - d) Prazo para entrega dos í;
 - e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.
 - 5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.
- 5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 5.6. O fornecimento de itenspela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do







Município de Capanema - PR

Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

Jonas Welter

Secretário Muhicipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM MATERIAL DE GRANITO E PORTA EM MATERIAL DE ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	49336- LAVATÓRIO EM "L", COMPOSTO POR GRANITO ÓCRE ITABIRA 2CM DE ESPESSURA, MEDINDO 0,92X0,30 E 0,95X0,50, COM CUBA DE EMBUTIR OVAL. INSTALADO	UN	1	392,00	392,00
2	48894- PORTA DE CORRER FORA DO VÃO DE LAMBRIL EM MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS LARGURA DE 1,30M E ALTURA DE 2,50M. DEVE POSSUIR TRAVESSA CENTRAL, TRILHOS, FECHADURA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	UN	1	1.460,00	1.460,00
	TOTAL		J		1.852,00

20/06/201

Rosel: Mucan

Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finança

008008

999061189

SONDA ALUMÍNIOS

SONDA ALUMÍNIOS ORÇAMENTO NUMERO: 000021 **RODOLFO ULRICH, 375, CENTRO** SOND **LUMINIOS Tel: (46)3555-1258** Tel 2: DATA EMISSÃO 25/04/2017 09:00:22 PLANALTO | PR **CNPJ:** 21.235.520/0001-53 **VENDEDOR: RAFAEL** Whats (46)99981-2356 CONTATO: 999061189 lhsonda@hotmail.com EMAIL: **POSTO DE SAUDÊ CENTRAL CAPANEMA** CLIENTE: **TEL. FIXO CELULAR EMAIL:** TEL2/Fax: ENDERECO, **IE/RG** CEP: CAPANEMA/PR -CNPJ/CPF: *LOCAL/AMBIENTE: PORTA DE CORRER 1 FL. FORA DO VÃO QUADRICULADA - SUPREMA *COR PERFIL: BRANCO *COR ACESSÓRIO: BRANCO LINHA: SUPREMA QTDE. LARGURA: ITEM **ALTURA: VLR. UNITARIO** VLR. TOTAL **COR E ESPESSURA** 1 1 1350 2500 1.989,68 1.989,68 SEM VIDRO TOTAL: 1.989,68 Atenciosamente, **TOTAL GERAL:** 1.989,68 DT. INSTALAÇÃO: 11 **RAFAEL**

w.vetro sistema para vidraçaria e serralheria - www.wvetro.com.br tel (41) 3563 1746

Aceite do Cliente

Aprovado Em:

Emitido Em:



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: <u>INDUSTRIAL MU</u>	CLER E PRE-MOLSASOS LTBA
CNPJ: <u>05.787.626/0001-03</u> e-MAI	11: ComPass @ miceneral com Se
ENDEREÇO: RUA PORTO ALEGR	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: <u>46 - 3555 - 2257</u>	CONTATO: ASÃO
CIDADE: PLANA CTO	UF: P.R.

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ABERTURA DE ALUMÍNIO PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PORTA DE CORRER FORA DO VÃO DE LAMBRIL EM MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS LARGURA DE 1,30M E ALTURA DE 2,50M. DEVE POSSUIR TRAVESSA CENTRAL, TRILHOS, FECHADURA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	UN	1	Q 050,60	2 050,00
TOTAL			R\$ 2.	050,00

DATA 11 / 05 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

90288787-34 Industrial Muller e

Pré-Moldados Ltda

Rese Porto Alegre, esq. Rua quatro, 958 Baimo industria 65750-000 • Planallo Parana

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Cylmar Hun	nhoff mouro
CNPJ: <u>12 65170110001-70</u> E-MAIL	: Urches - sontocruz & Holmail - com
ENDEREÇO: Rua fir zonar	do reil
COMPLEMENTO: Auro Shouls	BAIRRO: Sonto auz
TELEFONE: <u>46 3552 28 1 年</u>	CONTATO: 46 999 21 31 72
CIDADE: coponemo	UF: <u>-{</u>

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ABERTURA DE ALUMÍNIO PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 2 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48894- PORTA DE CORRER FORA DO VÃO DE LAMBRIL EM MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS LARGURA DE 1,30M E ALTURA DE 2,50M. DEVE POSSUIR TRAVESSA CENTRAL, TRILHOS, FECHADURA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	UN	1		KB 1460,00
TOTAL		*	R\$ 140	50,00

DATA 21 / 06 / 2018

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

12.651.701/0001-70

GILMAR HUNHOFF MOREIRA

Rus Rio Grande do Norto, 24
Bairro Santa Cruz
85760-000 - CAPANEMA - PR



RAZÃO SOCIAL: Decclerio Ly March Con Continuation Ly March Con Configuration Con Configuration Con Configuration Con Configuration Contato: 46 33316,5586 CONTATO: 46 33311,5586 CONTATO: 46 33311,5586

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVATÓRIO EM "L", COMPOSTO POR GRANITO ÓCRE ITABIRA 2CM DE ESPESSURA, MEDINDO 0,92X0,30 E 0,95X0,50, COM CUBA DE EMBUTIR OVAL. INSTALADO	UN	1	450,00	
TOTAL			R\$	450,00

DATA 02 106 12057.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

LUIZ MARMORARIA E FUNERÁRIA Deoclenio Luiz Mombach - ME CNPJ 01.922.148/0001-46

$O \cap V \cap V$	ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL: Sell Sond	taci (momboe).
CNPJ: 81.410.409/000 F. BB	toburgino 75 @ Indimeil com
ENDEREÇO: AU. Brown	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Contro
TELEFONE: 46 35621386	CONTATO: 116 999 187328
CIDADE: Loponema	UF: $\overline{\mathcal{PR}}$

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRANITO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVATÓRIO EM "L", COMPOSTO POR GRANITO ÓCRE ITABIRA 2CM DE ESPESSURA, MEDINDO 0,92X0,30 E 0,95X0,50, COM CUBA DE EMBUTIR OVAL. INSTALADO Since o lo ent bien	UN Oca 6	1 2.070	452,00)
TOTAL		•	R\$	

DATA 26/05/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br



De:

Marmoraria <marmollow@gmail.com>

Enviado em:

quinta-feira, 18 de maio de 2017 11:30

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Orçamento lavatório - Posto de saúde Central

Anexos:

Orçamento lavatório - Posto de saúde Central.doc

Sua mensagem está pronta para ser enviada com o seguinte arquivo ou link anexo:

Orçamento lavatório - Posto de saúde Central





CAPANEMA – PR FONE 0XX 46 3552-1664

ORÇAMENTO

LAVATÓRIO EM "L" GRANITO ÓCRE ITABIRA NAS SEGUNTES MEDIDAS :

0,92 X 0,30 E 0,95 X 0,50 CM COM CUBA DE EMBUTIR OVAL.

VALOR: 392,00.

A SER COLOCADO NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.

Capanema, 11 de maio de 2017





201304458718



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

BIUNTAY COMERCIALS DO PAKANA NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106903105 XXXXXXXXXXXX NOME DO EMPRESARIO (completo, sem abreviaturas GILMAR HUNHOFF MOREIRA NACIONAL IDADE STADO CIVIL **BRASILEIRA CASADO** REGIME DE BENS(se cas MX F COMUNHÃO PARCIAL ANTONIO MOREIRA MARIA NOEMIA HUNHOFF NASCIDO EM (data de nascimento) IDENTIDADE (número) 06/04/1979 7.671.142-9 SSP PR 029.881.679-23 EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXX DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, el RUA RIO GRANDE DO NORTE 24 BAIRRO/DISTRITO CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da XXXXXXXXXXXX SANTA CRUZ 85.760-000 5920 MUNICIPIO **CAPANEMA** | PR declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO CÓDIGO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME CÓDIGO DO EVENTO 002 021 EMPRESARIAL) DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX CÓDIGO DO EVENTO CÓDIGO DO EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME LOGRADOURO (rua,ev, etc. NUMERO RUA RIO GRANDE DO NORTE 24 COMPLEMENTO BAIRRO/DISTRITO CEP CODIGO DO MUNICIPIO XXXXXXXXXXXX Uso da junta Comercial) 5920 SANTA CRUZ 85.760-000 MUNICIPIO CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) **CAPANEMA** PR BRASIL pedroadones@gmail.com VALOR DO CAPITAL - R VALOR DO CAPITAL - (pp 20.000.00 VINTE MIL REAIS CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS Atividade Principal COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTAS E JANELAS METÁLICAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PORTAS E JANELAS DE MADEIRA 4743100 SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS E ES PELHOS 4744005 CONSERTO E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DE METALXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX 4744002 4330499 9529199 XXXXXX XXXXXXX DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UI LISO DA JUNTA COMERCIA SUMAYGOMESSIAE 18/10/2010 12651701000170 XXXXXXXXXXXX DO PARAFURAMENTAL ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CIA REGIO HUNIDFF MOREIR DATA DA ASSINATURA ASSINATURA DO EMPRESARIO 28/05/2013 PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/06/2013 SOB NÚMERO: 20133064492 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE motto: Protocolo: 13/306449-2, DE 05/06/2013 Carla E. F. Lucatelli Empresa:41 1 0690310 5 RG 3/463.29/4/PR GILMAR HUNHOFF MOREIRA -ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL





Ministério do Desenvolvimento, Indústría e Comércio Exterior Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

ÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO			RE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXX				
OME DO EMPRESARIO (COI GILMAR HUNH								
BRASILEIRA	. No. 100 - 100 Salatahangan Marianasan at 10		er er er en	CASADO	e uma miladure o er remouri er er ag igune er unio use estimativa er er etti sedadi.	daga and kadigata (antique metropi met		
M X F [REGIME DE BE		ado) PARCIAL	and the first transfer of the second transfer	meren en e	gaphagapha magamathaga a yuntan — marataya 1963 a shiriri, 1945 — i — 1973 — 19		
ICHO DE (Pai) ANTONIO MORE	The Lorentz Consent Law	WI IAO		(mäe) MARIA NOEMIA	HUNHOFF	gramme (Allerina and Allerina a		
ASCIDO EM (data de nasciii	nento)	IDENTIO	DADE (número)	Órgão emissor	l ^{UF}	CPF(número)		
06/04/1979 MANCIPADO POR (formo de	- populario a consent	**************************************	71.142-9	SSP	PR	029.881.679-23		
XXXXXXXXXXXX	: етапстацао - зотет	e no caso	de menny					
OMICHIADO NA (LOGRADI RUA RIO GRAN		re	raphore de la Primago - Le qui ma com-communication de la relación de la communicación	in deliberatural communicación de contraction de contraction de contraction de contraction de contraction de c	all annual particular activity and a second pure, with a reserve of manual entertraining and an extension of the second pure of	NÚMERO 24		
OMPLEMENTO		OSCIONAL CONTRACTOR DE CONTRAC	BAIRRO/DISTRITO	CONTRACTOR CONTRACTOR SECURITOR SECU	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Use do junta Comercial)		
XXXXXXXXXXXX	aland to distribute the description of the particular state of the contract of		SANTA CRUZ		85.760-000	5920		
UNICIPIO CAPANEMA						u⊦ I PR		
leclara, sob as pe	nas da lei, não	estar i	impedido de exercer a	atividade empresária, qu	ie não possui	annowing the second state of the second seco		
utro registro de e	empresário e re	quer à	JUNTA COMERCIAL	DO PARANÁ CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	AND THE PROPERTY OF THE PROPER		
080	INSCRÍÇÃO		gar again meninggang sagar garagga mengan sagar sagar sagar banan banan bermengan bermengan bermengan bermenga Banan banan sagar bermengan banan banan banan banan banan banan banan banan banan bermengan bermengan bermenga	xxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx	SECONOMICAL CONTRACTOR OF SECOND CONTRACTOR COMMENCED AS		
ODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EV	FNTO		CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXX			
OME EMPRESARIAL	A CONTRACTOR OF THE STATE OF TH		and the second of the second o	1 *********	and the tree is to the control of th	en provincialista in regiment i languari e regimente i mengember den proposegati servi coltitibi e ci i el col		
GILMAR HUNI	IOFF MOREIF	RA						
OGRADOURO (mia,ev. etc) RUA RIO GRAN	NDE DO NOR	ΓE	e i vii div od i keker i meri e kiida	annet et engage som som en	A THE SHEET OF THE STATE OF THE	NÚMERO 24		
OMPLE MENTO	Service of the servic	ny miny distributed in the control of	BAIRRO/DISTRITO	and the second of the second o	СЕР	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)		
xxxxxxxxxx			SANTA CRUZ		85.760-000	5920		
OAPANEMA	Control of the Contro		UF PAIS		FLETRONICO (E-MAIL)			
ALOR DO CAPITAL - RS	and the state of t	VALOR DO	CAPITAL - (por extenso)	BRASIL xxxx	XXXXXXXX	BE COMMISSIONED PROTECTION PROTECT AND SOLVEN PROTECTION OF A COMMISSION OF THE ACT OF THE SOLVEN AS A COMMISSION OF THE SOLVE		
6.000,00		SEIS N	MIL REAIS					
CÓDIGO DE ATIVIDADE CONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJE	10	ers on variables and decreasion as a field on a resident purpose control control and on the property of the con-		iga. <u>maga kama kap</u> ula kalunun indonesia makan sensah dalan denan denorma hadi indonesia den an desara desara d	ing dan nagang sagan dikanan ang ming mang mang mang mang mang mang bilan kanan dikangan pag-bilan dan saga man Sagan sagang sagan dikanan ang ming mang mang mang mang mang mang mang ma		
(enae)			JISTA DE VIDROS					
Mividade Principal	COLOCAÇÃ	OEM	ANUTENÇÃO DE VI	DROS				
Mividade secundária 9529199								
xxxxxx								
xxxxxx								
XXXXXX								
xxxxxx								
xxxxxx	menoning districts on a solubor to a 100 cg/3	eggaday labu s	en versennen i vivil en skale i vivil skile en skale en skale en skale en skale en skale en skile en skile en		ne miter – name helder gelme e relicione de dei addicatale selli : "Ultifate	INA PA ANNA PARATRALA		
xxxxxx	ı		M	RANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILÎA RIE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	AL DE OUTRA UF UF	X MARKANAGAS I I		
XXXXXXX XXXXXX DATA DE INICIO DAS ATIVI 18/10/2010	X	XXXXX	N	RE ANTERIOR	1	X AUTORIZAÇÃO 1-SII		
XXXXXXX XXXXXXX DATA DE MICIO DAS ATIVI 18/10/2010 ASSINATURA DA FIRMA PE	X C EMPRESARIO (ou p	XXXXXX	(XXXXX) entante/assistente/gerente) 1	RE ANTERIOR	1	X AUTORIZAÇÃO 1-SI		
XXXXXXX XXXXXX DATA DE MICIO DAS ATIVI 18/10/2010 ASSINATURA DA FIRMA PE	X C EMPRESARIO (ou p	XXXXXX	XXXXXX	RE ANTERIOR	1	X AUTORIZAÇÃO 1-SI		
XXXXXXX XXXXXXX DATA DE HIICIO DAS ATIVI 18/10/2010 ASSINATURA DA FIRMA PE	X C EMPRESARIO (ou p	XXXXXX neto repres Maria Sinatura	CXXXXX entante/assistente/gerente) On blanchall DO EMPRESARIO	RE ANTERIOR	1	X AUTORIZAÇÃO 1-SII		
XXXXXXX XXXXXXX DATA DE HIICIO DAS ATIVI 18/10/2010 ASSINATURA DA FIRMA PI DATA DA ASSINATURA 30/09/2010	X C EMPRESARIO (ou p	XXXXXX neto repres Maria Sinatura	entante/assistente/gerente) A blanchill DO EMPRESARIO	AL DO DARANA	Asinkhao.	X AUTORIZAÇÃO 1-SII		
XXXXXXX XXXXXXX DATA DE HICIO DAS ATIVI 18/10/2010 ASSIMATURA DA FIRMA PE DATA DA ASSIMATURA 30/09/2010 PARA USO EXC	A CASE ASSESSED ASSES	XXXXXX neto repress neto repress neto repress neto repress	COMPRETAL. JUNTA COMERCIA AGENCIA REGION CERTIFICO O REGIS	AL DO PARANA IAL DO PARANA IAL DO FRANCISCO BEI TRO EM: 04/10/2010	AACALAA	X AUTORIZAÇÃO 1-SI		
XXXXXXX XXXXXXX 18/10/2010 ASSINATURA DA FIRMA PI DATA DA ASSINATURA 30/09/2010 PARA USO EXC DEFERIDO. PUBLIQUE-SE	A CASE ASSESSED ASSES	XXXXXX neto repress neto repress neto repress neto repress	COMPRETAT. JUNTA COMERCIA AGENCIA REGION CERTIFICO O REGIS SOB NÚMERO: 411	AL DO PARANA IAL DO PARANA IAL DO FRANCISCO BEI TRO EM: 04/10/2010	AACALAA	X AUTORIZAÇÃO 1-SI		

000017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA									
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.651.701/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAS	DATA DE ABERTURA 04/10/2010							
NOME EMPRESARIAL GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME									
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *********									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 47.43-1-00 - Comércio varejis	ECONÔMICA PRINCIPAL sta de vidros								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATMIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente									
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 213-5 - EMPRESARIO (INDIV									
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE		NÚMERO 24	COMPLEMENTO						
1 1 1	RO/DISTRITO NTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA	With the second	UF PR					
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-1239)						
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****								
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2010									
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		11-11-11-11-11							
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/06/2017 às 14:06:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 $\ensuremath{\mathbb{C}}$ Copyright Receita Federal do Brasil - 26/06/2017







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12651701/0001-70

Razão Social: GILMAR HUNHOFF MOREIRA

RUA RIO GRANDE DONORTE 24 / SANTA CRUZ / TOLEDO / PR / Endereço:

85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/06/2017 a 09/07/2017

Certificação Número: 2017061003235722022303

Informação obtida em 26/06/2017, às 14:09:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

CNPJ: 12.651.701/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

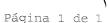
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:15:45 do dia 26/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2017.

Código de controle da certidão: **2539.49D9.7E1F.5AFF** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.651.701/0001-70 Certidão n°: 131683211/2017

Expedição: 26/06/2017, às 14:05:59

Validade: 22/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.651.701/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual **Nº 016501624-51**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.651.701/0001-70

Nome: GILMAR HUINHOFF MOREIRA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

<u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Município de Capanema SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 25/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 2514/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMH282QE52M442CQ99

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

------ STEMMEN HOLLIOTT MOREIRA - ME

Inscrição Municipal CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARÁ

32433

12.651.701/0001-70

0092

ENDEREÇO

R RIO GRANDE DO NORTE, 24 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de vidros, Outras obras de acabamento da construção, Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente, Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 26 de Junho de 2017. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE52M442CQ99



DO PARANA TO 23

MARMORARIA OLLOW LTDA ME CNPJ № 04.453.187/0001-30 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 19/02/1965, residente e domiciliado à Travessa Hum, 210, bairro São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG 3.192.011-6 SSP/PR e do CPF 358.092.990-91 e EVELISE FRANCISCA GUAITANELI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 28/05/1968, portadora da RG 4.415.547-8 SSP/PR e do CPF 836.203.469-68, únicos sócios da Empresa MARMORARIA OLLOW LTDA ME, com sede e foro à Avenida Rio Grande do Sul, nº 204, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41204555594, por despacho em sessão de 27/04/2001, e última alteração 20053293827 em data de 04/10/2005, inscrita no CNPJ nº 04.453.187/0001-30, resolvem, assim, alterar e consolidar o Contrato Social:

PRIMEIRA – O objeto social é o: - 2391503 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; - 4744006 – Comércio Varejista de pedras para revestimento.

SEGUNDA – O endereço da Empresa é o: Avenida Rio Grande do Sul, nº 3071, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

TERCEIRA – O endereço do sócio LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER é o: Avenida Rio Grande do Sul, nº 3716, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

QUARTA – A sócia EVELISE FRANCISCA GUAITANELI casou e passa a assinar EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER.

QUINTA – O endereço da sócia EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER é o Av. Rio Grande do Sul, 3716, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

SEXTA - À vista da modificação ora ajustada, Consolida-se o Contrato Social:

MARMORARIA OLLOW LTDA ME CNPJ № 04.453.187/0001-30 CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



DO PARANA DO PARANA PERILLO DE 24

MARMORARIA OLLOW LTDA ME CNPJ Nº 04.453.187/0001-30 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Capanema/PR, nascido em 19/02/1965, residente e domiciliado à Avenida Rio Grande do Sul, 3716, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portador da RG nº 3.192.011-6 e CPF nº 358.092.990-91, e EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capanema/PR, nascida em 28/05/1968, residente e domiciliada à Avenida Rio Grande do Sul, 3716, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000, portadora da RG nº 4.415.547-8 SSP/PR e do CPF nº 836.203.469-68, únicos sócios que compõem a sociedade limitada que gira sob a denominação social de MARMORARIA OLLOW LTDA ME, com sede e foro à Avenida Rio Grande do Sul, nº 3071, São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41204555594, por despacho em sessão 27/04/2001, e última alteração 20053293827 em data de 04/10/2005, inscrita no CNPJ nº 04.453.187/0001-30, consolidam o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de MARMORARIA OLLOW LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede à Avenida Rio Grande do Sul, nº 3071, bairro São José Operário, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é – 4744006 – Comércio Varejista de pedras para revestimento; - 2391503 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas:

a) LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER com 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

b) EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER com 12.000 (doze mil) quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 10 de maio de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento do outro sócio, à quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DO PARAPITANDO S

MARMORARIA OLLOW LTDA ME CNPJ Nº 04.453.187/0001-30 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade ficará a cargos dos sócios LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER e EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER, individualmente, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único – Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA – Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Capanema, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



DO PARANÁ U DE 26

MARMORARIA OLLOW LTDA ME CNPJ № - 04.453.187/0001-30 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Capanema/PR, 10 de Agosto de 2015

LUIZ OBNELIO WEISSHEIMER

EVELISE FRANCISCA GUAITANELI WEISSHEIMER

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
GERTIFICO O REGISTRO EM: 18/08/2015
SOB NÚMERO: 20155270435
Protócolo: 15/527043-5, DE 17/08/2015
Protócolo: 15/527043-5, DE 17/08/2015
Impresa: 41 2 0455559 4
JARMORARIA OLLOW LIDA ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARMORARIA OLLOW LTDA - ME

CNPJ: 04.453.187/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:11:56 do dia 19/06/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/12/2017.

Código de controle da certidão: C4C6.4127.5278.BE3C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARMORARIA OLLOW LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.453.187/0001-30 Certidão n°: 131072742/2017

Expedição: 19/06/2017, às 08:52:06

Validade: 15/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARMORARIA OLLOW LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.453.187/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.











Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04453187/0001-30

Razão Social: MARMORARIA OLLOW LTDA

Endereço:

AV RIO GRANDE DO SUL 204 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA

/ PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2017 a 14/07/2017

Certificação Número: 2017061502062346112191

Informação obtida em 19/06/2017, às 08:51:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.453.187/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	DATA DE ABERTURA 27/04/2001					
NOME EMPRESARIAL MARMORARIA OLLOW LTD.	A - ME						
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON	ME DE FANTASIA)						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAD 23.91-5-03 - Aparelhamento	E ECONÔMICA PRINCIPAL de placas e execução de trabalhos	s em mármore, granito, ardósia	a e outras pedras				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 47.44-0-06 - Comércio vareji	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS sta de pedras para revestimento						
	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada						
AV RIO GRANDE DO SUL		NÚMERO COMPLEMENTO 3071					
	RRO/DISTRITO O JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR				
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROADONES@GMAIL.CO	ОМ	TELEFONE (46) 3552-1239 / (46) 3552-16	64				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL //11/2005				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/06/2017 às 08:49:57 (data e hora de Brasília).

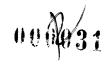
Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 19/06/2017

19/06/2017



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual **Nº 016464055-38**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.453.187/0001-30

Nome: MARMORARIA OLLOW LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br







Município de Capanema SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 18/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2312/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET5M442XE9T

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARMORARIA OLLOW LTDA -ME

Inscrição Municipal CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARÁ

22446 04.453.187/0001-30 90235095 - 01 73

ENDEREÇO

AV RIO GRANDE DO SUL, 3071 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

Certidão emitida no dia Capanema, 19 de Junho de 2017. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET5M442XE9T



Protocolo Número: 48

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 48 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal Protocolo Número: 48

Capanema - PR, 26 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 48 encaminhado por Vossa Excelência em 26/06/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES						
cio da despes	Conta da despes a	Funcional programática	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





000035

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO	DE	FORNECIMENTO	QUE	ENTRE	SI	CELEBRAM	O	MUNICÍPIO	DE
CAPANEMA	E	•••••	·				Ŭ	mornon io	טט

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.**De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)...., inscrito no CPF nº..., residente e domiciliado em..., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº** xx/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 02 (dois) dia úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- **2.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais:
 - e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.





11 10 1 2 6

Município de Capanema - PR

- 2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.
 - 2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 2.6. O fornecimento de itenspela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

- 4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;







4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, itensde consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- **8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES								
cio da despes	da		LOWS TO COMPANY	Spiritary Committee Commit	Grupo da fonte			
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de item inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- <u>11.1.</u> Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- <u>12.1.</u> Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações



11 UNE # 40

Município de Capanema - PR

prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de $20,0\,\%$ sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.





008841

Município de Capanema - PR

- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
- **e)**A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f**)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA**- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DO FORO

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Fornecedor

Representante legal





PARECER JURÍDICO Nº 196/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 41/2017.

> EMENTA: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATORIO DE GRANITO E PORTA EM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento e instalação de lavatório de granito e porta em alumínio para afixar na Secretaria de Saúde do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

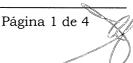
Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- Termo de Referência a fls. 04/06; IV)
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07/14;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 15/32:
- Despacho de encaminhamento do Prefeito fl. 33; VII)
- Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 34; e, VIII)
- IX) Minuta do contrato às fls. 35/43.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria





sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

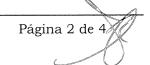
Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.





A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.852,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que as futuras contratadas empresas Gilmar Hunhoff Moreira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.651.701/0001-70 e Marmoraria Ollow Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.453.187/0001-30 apresentaram toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Página 3 de 4



Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 28 de junho de 2017.

Romanti Ezer Barbosa Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	GILBERTO HUNHOFF MOREIRA					
CNPJ:	12.651.701/0001-70					
ENDEREÇO:	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 24					
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF				
85760-000	SANTA CRUZ	CAPANEMA PR				

NOME DO CREDOR:	MARMORARIA OLLOW LTDA –ME				
CNPJ:	04.453.187/0001-30				
ENDEREÇO:	AV. 1	RIO GRANDE DO SUL, 3071			
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF			
85760-000	SÃO J. OPERÁRIO	CAPANEMA PR			

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	GILBERTO HUNHOFF MOREIRA					
CNPJ:	12.651.701/0001-70					
ENDEREÇO:	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 24					
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF				
85760-000	SANTA CRUZ CAPANEMA PR					

NOME DO CREDOR:	MARMORARIA OLLOW LTDA -ME				
CNPJ:	04.453.187/0001-30				
ENDEREÇO:	AV. R	IO GRANDE DO SUL, 3071			
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF			
85760-000	SÃO J. OPERÁRIO	CAPANEMA PR			

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de junho de 2017

Américo Belle Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais)

Capanema - PR, 30 de junho de 2017

Américo Bellé \\Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1389

Página 8 / 104

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EMPILHAVEIS ADULTO PARA USO NA CASA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8,666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.990,00(Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais)

Capanema–PR, 29 de junho de 2017 Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2017 - Processo dispensa Nº 039/2017

Data da Assinatura: 29/06/2017. Contratante: Município de Capanema-Pr

Contratada: PETHIFLEX INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS EMPILHAVEIS ADULTO PARA USO NA CASA

MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Valor total: R\$7.990,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais).

) Bellé - Prefeito Municipal

Cod239799

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAMILIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 6.916,00(Seis Mil, Novecentos e Dezesseis Reais)

Capanema-PR, 30 de junho de 2017 Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2017 - Processo dispensa Nº 040/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS FERRONATO LTDA-EPP.

Objeto: para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAMILIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$1.414,00 (Um Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Eλ. ATO DO CONTRATO Nº 225/2017 - Processo dispensa Nº 040/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DIDIGAS-COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA-EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. SECRETARIA DA FAMILIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor total: R\$141,00 (Cento e Quarenta e Um Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2017 - Processo dispensa Nº 040/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAMILIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$5.071,00 (Cinco Mil e Setenta e Um Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2017 - Processo dispensa Nº 040/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: POTENCIA SOM E INFORMATICA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAMILIA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$290,00 (Duzentos e Noventa Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod209825

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL № 67/2017 **EXLUSIVO PARA ME-EPP**

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº 67/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET NONOCROMÁTICAS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Reais)

Abertura das propostas: 9:00 horas do dia 17/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 30 de junho de 2017 Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2017

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº68/2017

Tipo de Julgamento: Menor preço por LOTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO DE LIXO RECICLÁVEL E ORGÂNICO PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL PRODUZIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor: R\$898.200,00 (Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Duzentos Reais)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 17/07/2017.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro. Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR, 30 de junho de 2017

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod239871

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; VALOR TOTAL: R\$ 1.852,00(Um Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Reais)

Capanema-PR, 30 de junho de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2017 - Processo dispensa Nº 041/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: GILMAR HUNHOFF MOREIRA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$1.460,00 (Um Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal





DIOEMS Brasil
Diário Official Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
adravés do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site. 1205012398



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 03 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1389

Página 9 / 104

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2017 - Processo dispensa Nº 041/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017 Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: MARMORARIA OLLOW LTDA -ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$392,00 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALCÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 6.269,00(Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais)

Capanema-PR, 30 de junho de 2017 Amírico Bellé - Prefeito Municipal

Eλ...ATO DO CONTRATO Nº 230/2017 - Processo dispensa Nº 042/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017 Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA É MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALÇÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$3.570,00 (Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2017 - Processo dispensa Nº 042/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017 Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA É MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALCÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$2.699,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod239908

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LC^^LIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico nentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. ∠4. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema-PR, 30 de junho de 2017 Américo Bellé - Prefeito Municipal

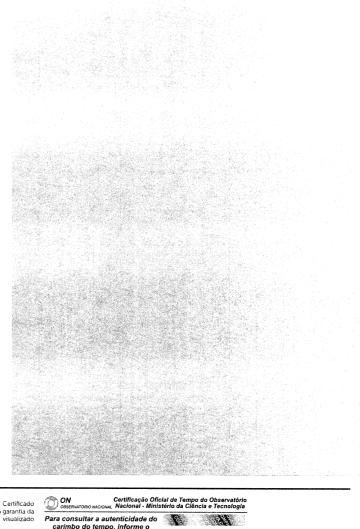
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2017 - Processo dispensa Nº 043/2017

Data da Assinatura: 30/06/2017. Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: SILVANI MANICA COLUSSI-ME.

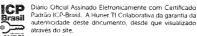
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal











<u>Voltar</u>

Detalhes	processo	licita	tori	O

	Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	
Ano*	2017	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	41	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	41	
Instituição Financeira		Property of the Control of the Contr
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO	
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811680339030	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.852,00	
Data Publicação Termo ratificação	03/07/2017	
Data Cancelamento		
		Edîter Exclui

CPF: 63225824968,0 (Logout)

CONTRATO Nº 229/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARMORARIA OLLOW LTDA -ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado MARMORARIA OLLOW LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.453.187/0001-30, Rua AV RIO GRANDE DO SUL, 3071 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUIZ ORNELIO WEISSHEIMER, inscrito no CPF n°358.092.990-91, residente e domiciliado em. Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N° 41/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em <u>até</u> 02 (dois) dia úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.





- 2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.
 - 2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 2.6. O fornecimento de itenspela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item		Marca do produto	Unid ade de medi da	dade	Preço unitári o	Preço total
-	LAVATÓRIO EM "L", COMPOSTO POR GRANITO ÓCRE ITABIRA 2CM DE ESPESSURA, MEDINDO 0,92X0,30 E 0,95X0,50, COM CUBA DE EMBUTIR OVAL. INSTALADO	RARIA OLLOW LTDA -	UN	1,00	392,00	392,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

Hal

N

- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do contrato é de R\$ 392,00(Trezentos e Noventa e Dois Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, itensde consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de .30/06/2017 e encerramento em 27/09/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser

efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N=Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES								
despes	da	Funcional programática	1	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303		Do Exercício			

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de item inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- $\underline{\mathbf{11.1.}}$ Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
 - I-Advertência por escrito;
 - II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;







- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade





competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS





15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 30 de junho de 2017

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

LUIZ ØRNELIO WEISSHEIMER

Representante legal

MARMORARIA OLLOW LTDA -ME

Fornecedor



CONTRATO N° 228/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.651.701/0001-70, Rua R RIO GRANDE DO NORTE, 24 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) GILMAR HUNHOF MOREIRA, inscrito no CPF nº029.881.679-23, residente e domiciliado em. Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 41/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em <u>até</u> 02 (dois) dia úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:
 - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
 - c) Local onde serão entregues os materiais;
 - d) Prazo para entrega dos materiais;
 - e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
 - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
 - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

Gilmon





- 2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.
 - 2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 2.6. O fornecimento de itenspela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má·fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quanti dade	Preço unitário	Preço total
	PORTA DE CORRER FORA DO VÃO DE LAMBRIL EM MATERIAL ALUMÍNIO ANODIZADO NA COR BRANCA, COM AS SEGUINTES MEDIDAS LARGURA DE 1,30M E ALTURA DE 2,50M. DEVE POSSUIR TRAVESSA CENTRAL, TRILHOS, FECHADURA E DEMAIS MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO. COM INSTALAÇÃO COMPLETA.	HUNHOFF MOREIRA - ME		1,00	1.460,00	1.460,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.460,00(Um Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, itensde consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de .30/06/2017 e encerramento em 27/09/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Gihnon

94



- 8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a 8.7. ordem bancária para pagamento.
- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser 8.8. efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9.

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos 9.1. específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES								
despes	Conta da despes a	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.0.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Kjilman



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de item inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE</u>

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei $\rm n^o$ 8.666, de 1993.
- O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições 11.1.1. contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES</u> **ADMINISTRATIVAS**

- Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da 12.1.licitação:
 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - Apresentar documentação falsa; b)
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - Comportar-se de modo inidôneo; **e**)
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sancões:
- Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) a) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações







prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.





- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
- e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do \S 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
 - 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.5.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

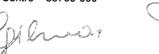
plusa







- 14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- 14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e





indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 30 de junho de 2017

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

GILMAR HUNHOF MOREIRA

Representante legal

GILMAR HUNHOFF MOREIRA - ME

Fornecedor